

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0485/80

INTERESSADO: FACULDADE DE ARTES E COMUNICAÇÕES DE BAURU

ASSUNTO : Consulta sobre a conversação do Curso de Comunicação Social, polivalente, em curso de Comunicação Social, com Habilitação em Jornalismo e Habilitação em Relações Públicas

RELATOR : Cons. Nicolas Böer

PARECER CEE N° 0494/80 - CTG - APROVADO EM 26/03/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A consulta da Faculdade de Artes e Comunicações da Fundação Educacional de Bauru origina-se do fato de este Conselho pelo Parecer CEE n° 0076/80, ter autorizado tão somente a instalação (e não o funcionamento como o ofício do diretor CRG 141/80 FAC 0181/80 afirma) do Curso de Comunicação Social, habilitação em Relações Públicas, negando, todavia, a habilitação em Jornalismo.

Explica o diretor que "atualmente encontram-se matriculados no Curso de Comunicação Social 105 alunos, dos quais 60 no 3° termo e 45 no 5° termo, e tabulando dados levantados pelo Departamento de Técnicas de Comunicação, da Faculdade de Artes e Comunicações, constatamos que, em virtude do Parecer CFE n° 03/78, 30% dos alunos matriculados no Curso optaram pela habilitação em Relações Públicas; 66% em Jornalismo e 4% em outras habilitações.

O diretor fala "em situação melindrosa" que se criou, pois, como diz, "havíamos preparado de acordo com a Resolução CFE n° 03/78, para a implantação no ano letivo de 1980, e fomos surpreendidos com a autorização de funcionamento (corrija-se instalação) da habilitação em Relações Públicas.

Diante do "impasse" e "melindrosa situação" de que o ofício da Faculdade fala - situação pela qual a Escola é responsável por ter preparado tudo para a implantação da Resolução CFE n° 03/78 antes de ter pedido autorização deste Conselho - o diretor consulta este Conselho sobre o caminho que a Faculdade deve seguir em vista de uma solução a ser oferecida aos alunos matriculados no Curso, que não estão interessados em Relações Públicas, e, sim, em Comunicação Social, habilitação em Jornalismo, uma vez que o Parecer CEE 0076/80 não contempla tal situação.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A escola não está obrigada a adaptar os alunos ao novo currículo, poderá fazê-lo a seu critério, conforme estabelece o par. 1º do artigo 7º da Resolução CFE 3/78, alterada pela Resolução CFE nº 1/79. Parece-nos de todo conveniente que o novo currículo só seja implantado para os alunos do 1º ano do curso. Esta convicção é reforçada pela análise que estamos fazendo em relação ao corpo docente indicado para a nova habilitação e que ainda está longe de ser aprovado.

Assim sendo, sugerimos ao Sr. diretor da Faculdade de Artes e Comunicações de Bauru que introduza o novo currículomínimo do curso de Comunicação Social, a partir de 1980, para os alunos do 1º ano do curso. Os demais seguirão o currículo anterior, fazendo jus ao diploma polivalente, o que não impedirá que, mediante aproveitamento de estudos realizados, após a graduação, venham a obter a apostila de seu diploma com a nova habilitação.

Lembramos que o Parecer 0076/30 deste Conselho fez a seguinte observação no último parágrafo da fundamentação: "A situação do mercado de trabalho e as características da área do conhecimento induziriam a negativa também da instalação de habilitação em Relações Públicas, o que levaria ao fechamento do curso. Isto somente não se fez por se tratar de medida isolada do CEE. Este ponto de vista tem, entretanto, na forma em que está expresso, o objetivo de chamar a atenção das autoridades competentes para a necessidade de reestudo urgente do assunto".

II - CONCLUSÃO

Responda-se à consulta, nos termos do parecer.

São Paulo, 12 de março de 1980

a) Cons. Nicolas Böer - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Böer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 12/03/80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de março de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente